



# ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DOS CARVALHOS

- APOIO PARA OBRAS -

### Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º. 46º da lei do Bases da Protecção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do n°2, do artigo 23° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim.





A ST

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

Е

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DOS CARVALHOS pessoa coletiva nº 501328009, com sede na Rua Gonçalves de Castro, nº 101 – 4415-378 Carvalhos, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Ricardo Jorge Fernandes e Magalhães e Mário Jorge de França Póvoas, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respectivamente, adiante designada por Segunda Outorgante.

Celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a definição do regime de apoio do Município à A.H.B.V dos Carvalhos, que reveste a forma de comparticipação ao investimento, para a realização de obras no Quartel Operacional da Instituição.







# CLÁUSULA SEGUNDA (COMPARTICIPAÇÃO)

- 1 O Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de €
   100.000,00 (cem mil euros) repartido da seguinte forma:
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com as obras necessárias à conclusão da Sede da Instituição.
- 3 O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
  - a) 1ª prestação, correspondente a 50% do montante total, até 30 dias após a entrega do orçamento;
  - b) 2º prestação, correspondente aos restantes 50%, até 30 dias após a entrega do respetivo documento justificativo da despesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

## (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

- Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários dos Carvalhos obriga-se perante o Município a:
  - a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo no decurso do seu prazo de vigência;
  - b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
  - c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.
- 2. Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do Projeto, ou das suas





7

atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA QUARTA

## (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### CLÁUSULA QUINTA

### (ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### (REVISÃO DO ACORDO)

- 1 Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata





X ST

do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

# CLÁUSULA OITAVA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

# CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA (LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2017





Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara, Pela Associação Humanitária O Presidente da Direção

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Ricardo Jorge F. e Magalhães

Mário Jerge de França Póvoas

O Tesoureiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de fevereiro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2006-A-27 (Compromisso n.º 2017/792 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

Dune